

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE MAIO DE 2021.

CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o § 1º, do Artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se uma vaga adicional em caráter de provimento temporário, vinculado ao Departamento de Saúde e seguindo especificação abaixo:

CARGO	Nº DE VAGAS ACRESCIDAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Fisioterapeuta COVID	01	Ensino Superior na área	30h

Parágrafo único. O valor dos vencimentos para o cargo constante no *caput* deste Artigo permanece o mesmo estabelecido na Lei Municipal nº 985/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados em caráter temporário, junto a Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Maracajá - Lei nº 1.039, de 15 de outubro de 2015, vinculados ao Departamento de Saúde, os seguintes cargos e vagas com respectivos vencimentos:

CARGO	Nº DE VAGAS	Nível	Vencimentos
Chefe de divisão de Saúde - COVID	01	CC-4	R\$ 2.142,29
Coordenador do Programa Remédio em Casa (Lei 1.115/2018) - COVID	01	CC-4	R\$ 2.142,29
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio – TFD - COVID	01	CC-4	R\$ 2.142,29

Art. 3º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, é assegurado à filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Legislação Federal pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes de que trata a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, e em conformidade com o Plano de Cargos e Carreiras dos Funcionários Públicos Municipais, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o fim da calamidade pública, conforme o estabelecido no § 1º, do Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de maio de 2021.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal